



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM N° 67, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, que autoriza o Município de Alfenas a implantar a Política Social Tributária aos municípios que específica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade promover alteração na vigente Lei Municipal de Política Social Tributária, qual seja: Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a implantação de Política Social Tributária aos portadores de necessidades especiais, idosos e aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas.

A pretensa modificação diz respeito a inclusão de situação de grande necessidade em nosso município, qual seja: o reconhecimento da vulnerabilidade social dos paciente em tratamento com hemodiálise.

Trata-se de Indicação do Exmo. Vereador Evanilson Pereira de Andrade que tem acompanhado de perto a situação dos pacientes em tratamento com hemodiálise e verificou a necessidade de incluí-los nos benefícios da Política Social Tributária.

Diante do exposto acima, solicito respeitosamente, que a presente mensagem, seja recebida nesta data com a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA a fim de que possamos dar possibilidade de inclusão desses municípios para a redução tributária no exercício 2023 haja vista que o protocolo deve ser realizado ainda neste ano.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

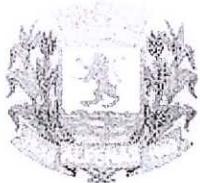
À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3482/2022

25/11/2022 14:47:31



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° **68**, de 24 de novembro de 2022.

Altera a Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, que autoriza o Município de Alfenas a implantar a Política Social Tributária aos portadores de necessidades especiais, idosos e aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa bem como o art. 1º da Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, que autoriza o Município de Alfenas a implantar a Política Social Tributária aos portadores de necessidades especiais, idosos e aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas, que passarão a viger com a seguinte redação:

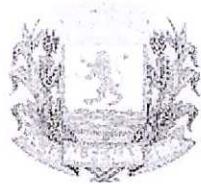
"Autoriza o Município de Alfenas a implantar a Política Social Tributária aos portadores de necessidades especiais, idosos, aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas e aos pacientes em tratamento com hemodiálise." (N.R.)

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a Política Social Tributária aos portadores de necessidades especiais, idosos, aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas e aos pacientes em tratamento com hemodiálise." (N.R.)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, e incluído o § 5º que passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo aos contribuintes portadores de necessidades especiais, idosos, aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas e aos pacientes em tratamento com hemodiálise, desde que preencham integralmente os requisitos do parâmetro em que se enquadrem:

(...)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

§5º *Quanto aos pacientes em tratamento de hemodiálise:*

I – ser o único imóvel que possua e nele resida;

II – laudo médico especialista com a descrição da patologia e tratamento;

III – renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, ressalvados os casos de acompanhante familiar que não será computada sua renda.” (N.R.)

Art. 3º Fica incluído o Párrafo único no art. 7º da Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica autorizado, o setor de arrecadação e/ou cadastro imobiliário do município, promover a alteração do contribuinte do imóvel com fundamento na partilha de bens homologada pela sentença de divórcio judicial e/ou escritura pública de divórcio desde que haja a comprovação de endereço e dados atualizados do novo contribuinte.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 24 de novembro de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal